

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N° 705/73
Aprovado por Deliberação
Em 11/4/1973

PROCESSO CEE N° 201/73

INTERESSADO - CINTHIA CLÉA COSTA

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro ANTÔNIO D'ÁVILA

HISTÓRICO - Cinthia Clea Costa, filha de Cavaldo Pereira da Costa Júnior e de Maria Aparecida Pereira da Costa, nascida em São Paulo, a 7 de abril de 1959, domiciliada e residente nesta Capital, à rua Manuel Dutra, n° 307, requer equivalência de seus estudos feitos em escola de país estrangeiro e que juntos aos realizados em escolas de São Paulo são os seguintes:

-Curso Primário com quatro (4) séries no Instituto Profissional J.F. Passaláqua e a 5ª série realizada no Colégio Estadual "Dra. Maria Augusta Saraiva", na Capital.

-7ª e 8ª séries do curso ginásial no St. Cäsimir's School, em Newark, Nova Jersey, Estados Unidos.

Falta na seriação dos estudos da requerente a 6ª série e, segundo S.U". declaração, foi considerada, nessa escola, apta a cursar a 7ª série, ficando isenta de cursar a 6ª.

Os documentos apresentados pela requerente são os seguintes: -Atestado do diretor do Colégio Estadual "Dra. Maria Augusta Saraiva" de que a requerente cursou a 1ª série ginásial, dependendo, porem, do exame de 2ª época em História do Brasil.

-Boletim de estudos do St. Casimir's School, traduzido, indicando matérias estudadas pela requerente e respectivas notas obtidas no 7º e 8º ano escolar, quando estudou Religião, Leitura, Ortografia, Linguagem, Aritmética, História, Civismo, Ciências, Música, Desenho. Suas notas são regulares. Embora traduzidos, os documentos apresentados pela requerente estão sem o visto da autoridade consular, o que deve ser providenciado.

Os estudos realizados pela requerente podem ser equiparados aos do ensino "do Primeiro Grau do Sistema Brasileiro e suas notas revelam esforço e aplicação.

A solicitação tem amparo no artigo 100 da Lei 4024/61 e na Resolução CEE n°. 19/65.

CONCLUSÃO - À vista do exposto, a aluna Cinthia Clea Costa pode matricular-se na 8ª série do ensino de Primeiro Grau, como pede, devendo sujeitar-se a processo de adaptação em Português, Geografia do Brasil, História do

Brasil e Educação Moral e Cívica.

A requerente devo apresentar documentação com o visto consular, ate a conclusão do curso de Primeiro Grau.

São Paulo, 31 de janeiro de 1973

a) Conselheiro ANTÔNIO D'ÁVILA -Relator

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio D'Ávila, João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr. e José Conceição Paixão.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES -Presidente